



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 141

BAHIA - 08 de Maio de 2025 - Quinta-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ *EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº 01/2025*

## Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº 01/2025**

CONVOCA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

A Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CONVOCA as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Oliveira dos Brejinhos, para a Assembleia de Eleição que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025/2027 que observará os seguintes requisitos e critérios conforme Lei Municipal nº 09 de 18 de março de 2005 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DAS VAGAS**

**Art. 1º** - Poderão concorrer à eleição para compor as **05 (CINCO)** vagas da representatividade da sociedade civil no CMDCA, para o biênio 2025/2027, as entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e seguirá a programação e ficha de cadastramento de delegado (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura .

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 09/05/2025 a 15/05/2025, no horário das 8h00min às 12h00min, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. das Oliveiras nº 454 Centro - cep 47530-000 - Oliveira dos Brejinhos/BA

**Art. 4º** - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- d) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

**Art. 5º** - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão do processo de eleição e o resultado será publicado no dia 16/05/2025 no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura.

**Art. 6º** - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias 19/05/2025 e 20/05/2025, das 08h00min às 12h00min.

**Parágrafo único** - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, pela comissão do processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária a realizar-se no dia 21/05/2025 e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura e desta decisão, não caberá recurso.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

**Art. 8º** - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar até 02 (dois) delegados para participar da assembleia e 01 (um) delegado com direito a voz e voto.

**Art. 9º** - A assembleia ocorrerá no dia 23/05/2025 às 9h00min, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço, Avenida das Oliveiras nº 454, Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA CEP:47530-000 e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos entre os membros da Comissão do processo de Eleições do CMDCA.

**Art. 10** - Compete à Mesa Diretora:

- I. Proceder à abertura da Assembleia;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- II. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros do processo de eleição do CMDCA;
- IV. Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V. Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI. Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII. Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII. Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- IX. Colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- X. Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XI. Lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XII. Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

**Da Eleição**

**Art. 11** - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão do processo de Eleição.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 5 (CINCO) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

**Art. 12** - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

**Art. 13** - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga. Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos de Ibotirama-Ba.

**Art. 14** - São de competência dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 15** - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

**Art. 16** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Das disposições gerais e finais**

**Art. 17** - A Comissão do processo de eleições apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal nº 09 de 18 de março de 2005 e no presente edital.

**Art. 18** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Oliveira dos Brejinhos, 08 de maio de 2025

---

SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS  
SECRETARIA




---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**ANEXO I**

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OS DELEGADOS Representantes das Organizações legalizadas e representativas da Sociedade Civil

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2020/2022

Nome do Delegado: .....

Telefone para contato: .....

E-mail: .....

Documento de Identidade:.....

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:  
.....  
.....

**Relação de documentos apresentados:**

- cópia da ATA DE FUNDAÇÃO da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;
- cópia do ESTATUTO SOCIAL da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- cópia da ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA que elegeu a diretoria atual que está designando delegado devidamente registrada em cartório;
- cópia da ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA que indicou o delegado, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação da Resolução;
- Cópia atualizada do cartão de CNPJ da Organização representativa da sociedade civil;
- Comprovante de endereço (contas de água, energia, telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no CNPJ.
- Número de registro no CMDCA: .....

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Delegado